



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 38 /2025

Recebi em 10/07/25 ÀS 14 H09 MIN.

Servidor

Marcelo J. da Silva

Altera o *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 49 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências" passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo 1º-. A remuneração estipulada no caput atende a carga horária de 40 horas semanais e engloba toda a escala de atendimento, incluindo o expediente, plantões e sobreavisos na forma a ser estabelecida pelo COMDICA e Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º-. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada anualmente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de julho de 2025, ficando revogada as dispões contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

10 DE JULHO DE 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 10 de julho de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à Câmara de Vereadores, trata de autorização legislativa para alteração do texto do artigo 49 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

A referida alteração legislativa tem por finalidade ajustar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares ao valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

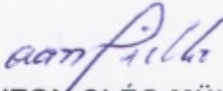
Atualmente, os Conselheiros Tutelares de Paraíso do Sul percebem remuneração mensal de R\$ 1.436,55 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor este inferior ao salário mínimo federal atualmente em vigor (R\$ 1.518,00). Essa defasagem tem implicado em prejuízos de ordem previdenciária, especialmente na impossibilidade de acesso pleno a benefícios como auxílio-doença, aposentadoria e salário-maternidade, uma vez que o piso previdenciário é atrelado ao salário mínimo nacional.

A presente proposição, portanto, representa mera adequação legal necessária para garantir o mínimo constitucional e assegurar a inclusão previdenciária dos membros do Conselho Tutelar. Assim, a proposta corrige uma distorção existente, assegura justiça remuneratória, e reafirma o compromisso da Administração Municipal com a proteção integral à criança e ao adolescente, na medida em que fortalece e valoriza a atuação dos conselheiros tutelares.

O impacto financeiro se encontra anexo ao presente Projeto de lei.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação. CÂMARA MUNICIPAL

Atenciosamente,


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2025
DATA: 24/06/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da
Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Aumento salarial para os Conselheiros Tutelares do Município de Paraíso do Sul.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01 de Julho de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Anos	2025	2026	2027
Acréscimo Estimado	3.244,52	8.945,05	10.992,86

CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2025	3.244,52	52.134.000,00	0,01%
2026	8.945,05	54.740.700,00	0,02%
2027	10.992,86	56.957.698,35	0,02%

Obs: As projeções de reajuste do Salário Mínimo para 2026 e 2027, foram extraídos do "PLN 2/25" apresentada pelo governo federal, (<https://www.camara.leg.br/noticias/1150837-governo-encaminha-projeto-da-lto-de-2026-que-preve-salario-minimo-de-r-1-630/>) com meta de inflação de 7,38% e 5,77% respectivamente.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1561/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da reposição salarial de **5,67%** para os Conselheiros Tutelares abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Despesas totais Liquidadas em 2025	Despesa total autorizada até junho de 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025, c/ implementação da proposta	Diferença
43.695,00	68.305,00	60.467,10	7.837,90

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa Líquida com Pessoal	% / RCL
2021	25.771.858,82	12.435.296,02	48,25%
2022	30.649.861,94	14.801.549,10	48,29%
2023	31.410.010,00	17.935.195,32	57,10%
2024	38.807.495,84	17.669.883,81	45,53%
2025	46.195.082,26	18.523.339,20	40,10%
2026	53.609.392,97	19.569.907,86	36,50%
2027	62.213.700,54	20.450.553,72	32,87%

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

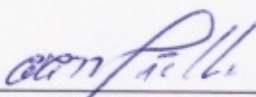
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Claiton Cleo Muller, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para os vencimentos aos Conselheiros Tutelares, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 24 de Junho de 2025.


ORDENADOR DE DESPESA



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

Anexo I

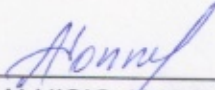
CALCULO E ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2025
DATA: 24/06/2025

NÚMERO SERVIDORES	5	Conselheiros Tutelares	
EXERCÍCIO	2025	2026	2027
MESES	6	12	12
GASTO INDIVIDUAL			
VENCIMENTO	1.436,55	1.518,00	1.630,00
INSALUBRIDADE	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÃO SALARIAL	81,45	111,99	94,00
TOTAL DE SALÁRIO	1.518,00	1.630,00	1.724,00
INSS PATRONAL	20%	20%	20%
VALOR INSS PATRONAL	303,60	326,00	344,80
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL	5,67%	7,38%	5,77%
GASTO TOTAL			
	2025	2026	2027
VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 45.540,07	R\$ 97.799,76	R\$ 103.439,88
13º SALARIO	R\$ 3.795,01	R\$ 8.149,98	R\$ 8.619,99
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 1.265,00	R\$ 2.716,66	R\$ 2.873,33
INSS - PATRONAL 20%	R\$ 9.867,02	R\$ 21.189,95	R\$ 22.411,97
TOTAL	R\$ 60.467,10	R\$ 129.856,35	R\$ 137.345,17

VALOR ESTIMADO SEM ACRESCIMO 2025	R\$ 57.222,58
VALOR ESTIMADO COM ACRESCIMO 2025	R\$ 60.467,10
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2025	R\$ 3.244,52
VALOR ESTIMADO SEM ACRESCIMO 2026 + IPCA 5,65	R\$ 120.911,30
VALOR ESTIMADO COM ACRESCIMO 2026	R\$ 129.856,35
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2026	R\$ 8.945,05
VALOR ESTIMADO SEM ACRESCIMO 2027 + IPCA 4,50	R\$ 126.352,31
VALOR ESTIMADO COM ACRESCIMO 2027	R\$ 137.345,17
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2027	R\$ 10.992,86
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2025	R\$ 3.244,52
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2026	R\$ 8.945,05
ACRÉSCIMO ESTIMADO 2027	R\$ 10.992,86

Paraíso do Sul, RS, 24 de Junho 2025.

CÂMARA MUNICIPAL



ALUISIO ALISON HONNEF
Contador Mat. 801-0

